



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Requisição nº 61/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes.

Valor da contratação: R\$ 3.518,90

Fornecedor indicado: AMANDA BEATRIZ CHAGAS DE SOUZA ME – CNPJ nº 44.253.844/0001-10

Fundamento jurídico: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 – dispensa de licitação em razão de situação emergencial.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO PARA EVITAR PREJUÍZO À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATAÇÃO DE CARÁTER PONTUAL E TEMPORÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MAIS AMPLO EM FASE DE ELABORAÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. MENOR PROPOSTA. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. HABILITAÇÃO. ART. 72. VEDAÇÃO À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E CONDICIONANTES.

I. RELATÓRIO



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da Requisição nº 61/2026, apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes.

Conforme documentação encaminhada para análise, a contratação tem por objeto o atendimento de necessidades identificadas em aparelhos de ar-condicionado instalados na sede da Prefeitura Municipal, no Ambulatório Central e no Centro Odontológico.

Constam como serviços a serem executados, entre outros: 1. manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado de variados BTUs; 2. carga de gás; 3. desinstalação de aparelho de ar-condicionado split convencional; 4. instalação de aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs, marca Elgin, split convencional; 5. troca de mangueira cristal de 5 metros.

O Estudo Técnico Preliminar informa que a contratação decorre de necessidade imediata, surgida de forma superveniente, e que a solução não poderia aguardar a conclusão do procedimento licitatório que se encontra em fase de elaboração.

O ETP também registra que a Administração está adotando providências para realização de procedimento licitatório destinado à contratação continuada e mais abrangente dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de peças e demais serviços correlatos.

A documentação técnica caracteriza a presente contratação como pontual, excepcional e temporária, destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades urgentes atualmente identificadas até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

Foram apresentadas propostas comerciais pelos seguintes fornecedores:

Fornecedor	Valor global
AMANDA BEATRIZ CHAGAS DE SOUZA ME	R\$ 3.518,90
REFRIGERAÇÃO MACHADO	R\$
4.050,00	



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MARCELA NUNES DA SILVA

R\$ 4.470,00

JOTAAR

R\$ 5.449,00

O Setor de Compras indicou a empresa AMANDA BEATRIZ CHAGAS DE SOUZA ME – CNPJ nº 44.253.844/0001-10, por apresentar a proposta de menor valor global, no montante de R\$ 3.518,90.

Consta justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Também foi apresentada comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários no valor de R\$ 3.518,90, na dotação: 02.02.01.04.122.0003.2.005000.3.3.90.39.17 – desdobro 1122, com saldo orçamentário informado de R\$ 608.105,73.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência da análise jurídica

A presente manifestação limita-se à análise dos aspectos jurídicos relacionados à contratação direta, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, de engenharia, de manutenção, contábil ou de conveniência e oportunidade administrativa.

Compete aos setores técnicos e à autoridade competente atestar a existência da necessidade, a adequação dos quantitativos, a efetiva urgência, a compatibilidade das especificações, a qualidade dos serviços e a conveniência da contratação.

A análise jurídica parte das informações e documentos constantes dos autos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, inclusive para os Municípios.

2. Da contratação direta e da necessidade de enquadramento jurídico



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A regra geral para contratação pública é a realização de licitação. A contratação direta constitui exceção e somente pode ocorrer nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

No presente caso, a Administração estruturou a contratação sob a justificativa de que existe necessidade urgente de intervenção em determinados equipamentos de ar-condicionado e de que a solução não pode aguardar a conclusão do procedimento licitatório mais amplo atualmente em elaboração.

Assim, embora o valor da contratação seja reduzido, a motivação administrativa apresentada nos documentos não se limita ao critério econômico.

O fundamento material indicado pela Administração é a necessidade urgente de atendimento de uma situação pontual até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

Por essa razão, deve ser examinada a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da dispensa emergencial – art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

A norma estabelece, ainda, que a contratação emergencial deve ficar **limitada** à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano contado da ocorrência da emergência, sendo vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração da empresa com fundamento no mesmo inciso.

O § 6º do art. 75 complementa a disciplina ao estabelecer que, para fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação destinada a **manter a continuidade do serviço público**, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa à situação emergencial.

No caso concreto, o ETP afirma expressamente que: **a)** existem necessidades imediatas de manutenção e reparo em aparelhos de ar-condicionado; **b)** a demanda surgiu de forma superveniente; **c)** a solução não pode aguardar a conclusão do procedimento licitatório em elaboração; **d)** a Administração já está adotando providências para realização de procedimento licitatório mais abrangente; **e)** a contratação pretendida possui caráter pontual, excepcional e temporário; **f)** os serviços destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades atualmente identificadas.

Tais elementos são juridicamente compatíveis, em tese, com a finalidade da contratação emergencial prevista no art. 75, VIII.

4. Da necessidade de demonstração concreta da urgência

A caracterização da emergência não decorre exclusivamente da utilização das expressões “urgente”, “imediata” ou “superveniente” nos documentos administrativos.

É necessário que os autos demonstrem a existência de situação concreta cuja não solução imediata possa causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, o funcionamento dos equipamentos ou a segurança de pessoas e bens.

No caso, a justificativa apresentada relaciona a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos desenvolvidos na sede da Prefeitura, no Ambulatório Central e no Centro Odontológico.

Considerando que parte dos equipamentos demanda manutenção, carga de gás, instalação, desinstalação ou substituição de componentes, a Administração afirma que a postergação dos serviços até a conclusão da licitação poderá **comprometer o adequado funcionamento dos ambientes e das atividades neles desenvolvidas.**

Recomenda-se, contudo, que essa circunstância seja expressamente detalhada pelo setor técnico responsável, identificando, sempre que possível: quais equipamentos estão atualmente inoperantes ou apresentam funcionamento inadequado; quais serviços são necessários em cada equipamento; quais ambientes são



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

afetados; quais atividades administrativas ou serviços públicos dependem desses equipamentos; qual o prejuízo concreto decorrente da não execução imediata dos serviços por que não é possível aguardar a conclusão da licitação em elaboração.

Essa complementação é recomendável para conferir maior robustez à caracterização da situação emergencial.

5. Da contratação como medida transitória até a conclusão da licitação

Um dos elementos relevantes do processo é a informação de que a Administração não pretende utilizar a contratação direta como substituta permanente da licitação.

O ETP informa que está em elaboração procedimento licitatório destinado à contratação abrangente e continuada dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

A presente contratação foi concebida para atender exclusivamente às **necessidades pontuais** identificadas durante o período de estruturação da contratação definitiva.

Essa circunstância está em consonância com o § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que determina que sejam adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

Assim, deverá permanecer documentado nos autos o andamento do procedimento licitatório definitivo.

A Administração deverá evitar que sucessivas contratações emergenciais sejam utilizadas para suprir de maneira permanente uma necessidade previsível e continuada.

6. Da inexistência de fracionamento ou utilização indevida da contratação emergencial

A circunstância de existir uma contratação emergencial e, paralelamente, uma licitação em preparação exige atenção especial para que não haja duplicidade ou fracionamento indevido do objeto.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

No caso concreto, a documentação afirma que a presente contratação está limitada às demandas pontuais e urgentes atualmente identificadas e que as necessidades futuras serão abrangidas pelo procedimento licitatório em elaboração.

Recomenda-se que essa limitação seja expressamente mantida no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

Os serviços contratados deverão corresponder somente às necessidades efetivamente identificadas e autorizadas.

Não deverá ser utilizada a contratação emergencial para execução de serviços futuros ou manutenção rotineira não contemplada pela justificativa da emergência.

7. Do valor da contratação e da pesquisa de preços

O valor global da contratação é de R\$ 3.518,90.

Foram apresentadas quatro propostas comerciais, tendo a empresa AMANDA BEATRIZ CHAGAS DE SOUZA ME apresentado o menor valor global.

A pesquisa demonstra, em princípio, compatibilidade do preço proposto com os demais valores obtidos.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta contenha, entre outros elementos, a estimativa da despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

No caso de contratação emergencial, o § 6º do art. 75 também determina a observância dos valores praticados pelo mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preços apresentada constitui elemento favorável à contratação, devendo ser preservada nos autos juntamente com as propostas que lhe deram suporte.

8. Da escolha do fornecedor

O Setor de Compras justificou a escolha da empresa AMANDA BEATRIZ CHAGAS DE SOUZA ME pelo fato de ter apresentado a proposta de menor valor global e possuir capacidade para executar os serviços.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A escolha mostra-se, em princípio, juridicamente admissível.

Entretanto, a seleção do fornecedor deverá ser acompanhada da comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, conforme determina o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9. Da documentação necessária à contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com:

- I. documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V. comprovação de habilitação e qualificação mínima;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Pelos documentos apresentados, verifica-se que o processo contém ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa de escolha do fornecedor, justificativa de preço e comprovação de disponibilidade orçamentária.

Antes da conclusão, deverá ser conferida a presença de todos os documentos exigidos e, se necessário, promovida sua complementação. (Palácio do Planalto^(Obj.))

10. Da disponibilidade orçamentária

Consta declaração do setor responsável informando a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa no valor de R\$ 3.518,90.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Foi indicada a dotação 02.02.01.04.122.0003.2.005000.3.3.90.39.17 – desdobro 1122. O saldo orçamentário informado é de R\$ 608.105,73.

Assim, sob o aspecto formal, encontra-se demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária para a contratação.

11. Da formalização da contratação

A Requisição indica que o tipo de contratação será mediante empenho.

Considerando a natureza e o valor da contratação, deverá ser adotado instrumento juridicamente adequado para formalizar as obrigações da Administração e da contratada, com indicação clara do objeto, quantitativos, preços, prazo de execução, condições de pagamento, responsabilidades, fiscalização e demais condições necessárias.

A utilização de nota de empenho ou instrumento equivalente deverá observar a legislação aplicável e ser suficiente para assegurar a adequada formalização da contratação.

12. Da vigência e da vedação à prorrogação

Este ponto merece correção expressa no Termo de Referência.

O documento atualmente prevê:

“O prazo de vigência será de doze meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.”

Tal disposição não é adequada se o fundamento jurídico adotado for o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A própria norma estabelece que, na contratação emergencial, são vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com fundamento no mesmo inciso. A contratação deve ficar limitada às parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano contado da ocorrência da emergência.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Além disso, no presente caso, a própria Administração caracteriza o objeto como contratação pontual e temporária destinada ao atendimento das necessidades até a conclusão da licitação.

Recomenda-se, portanto, substituir a cláusula atualmente existente por disposição compatível com a natureza emergencial da contratação.

Sugere-se a seguinte redação:

“A vigência da contratação ficará limitada ao período necessário à execução integral dos serviços objeto desta contratação, observado o prazo máximo estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo **vedada** a prorrogação da contratação com fundamento na situação emergencial.”

Caso os serviços possam ser integralmente executados em prazo inferior, deverá ser estabelecido prazo compatível com a efetiva execução do objeto.

13. Da gestão e fiscalização

Constam indicados nos autos: Gestor: Sidinei da Silva; Fiscal: Eduardo Viana Corrêa e Fiscal suplente: Nilson Pereira da Silva.

A designação deverá ser formalizada pelo ato administrativo competente.

Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações, conferir os quantitativos, atestar a prestação e comunicar eventuais irregularidades.

O pagamento deverá ocorrer somente após a efetiva execução e aceitação dos serviços.

14. Da regularidade do fornecedor

Antes da formalização da contratação, deverá ser conferida a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista e demais documentos de habilitação exigíveis.

Também deverá ser verificada a inexistência de impedimento legal para contratação com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

15. Das inconsistências entre os documentos

Da análise da documentação apresentada, verificam-se algumas inconsistências materiais que devem ser corrigidas.

Há divergências na apresentação dos quantitativos e na distribuição dos serviços entre os documentos que compõem o processo.

Também existem trechos do ETP e do Termo de Referência que fazem referência a “instalação completa do equipamento”, embora o objeto esteja descrito como manutenção corretiva e serviços pontuais, incluindo especificamente a instalação de um aparelho de 12.000 BTUs.

Recomenda-se, antes da contratação, a uniformização integral da descrição do objeto, quantitativos, unidades de medida e especificações técnicas em todos os documentos do processo

A proposta da empresa vencedora também deverá corresponder exatamente ao objeto e aos quantitativos efetivamente autorizados pela Administração.

16. Da previsão de licitação definitiva

Considerando que o próprio ETP informa que está em elaboração procedimento licitatório destinado à contratação abrangente dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, recomenda-se que o setor responsável dê efetivo prosseguimento a esse procedimento.

A contratação emergencial não deve servir para suprir indefinidamente uma necessidade permanente da Administração.

O § 6º do art. 75 determina expressamente que sejam adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório. (Palácio do Planalto^(BR))

Assim, a manutenção do procedimento licitatório em andamento constitui elemento importante para a regularidade da contratação emergencial.

17. Da possibilidade de enquadramento também no art. 75,

II

Registre-se que o valor global de R\$ 3.518,90 é inferior ao limite legal previsto para a dispensa em razão do valor.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Entretanto, a existência dessa outra hipótese legal não elimina a necessidade de observar a fundamentação efetivamente adotada pela Administração.

Considerando que o ETP, o Termo de Referência e a justificativa administrativa apresentam como causa determinante da contratação a necessidade urgente de atendimento até a conclusão da licitação, mostra-se juridicamente coerente que o processo seja analisado sob a perspectiva do art. 75, VIII, caso a Administração efetivamente reconheça e demonstre a situação emergencial.

A opção pelo art. 75, VIII, exige, contudo, o atendimento dos requisitos próprios dessa hipótese, especialmente a demonstração concreta da urgência, a limitação do objeto, a adoção das providências para conclusão da licitação e a impossibilidade de prorrogação do contrato emergencial.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino** favoravelmente, com ressalvas e condicionantes, à contratação direta da empresa Amanda Beatriz Chagas De Souza ME – CNPJ nº 44.253.844/0001-10, pelo valor global de R\$ 3.518,90, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam atendidas as providências abaixo.

Todavia, antes da autorização definitiva da contratação, **recomenda-se** o saneamento dos seguintes pontos:

- a) comprovar documentalmente o efetivo andamento das providências destinadas à conclusão do procedimento licitatório definitivo;
- b). **retirar** do Termo de Referência a previsão genérica de prorrogação da contratação, que é **vedada** pela lei de regência nesse caso;
- c) juntar e conferir a documentação de habilitação e regularidade da empresa AMANDA BEATRIZ CHAGAS DE SOUZA ME;
- d). verificar a inexistência de outra contratação que, somada à presente, caracterize indevido fracionamento ou duplicidade do objeto;
- e). observar as exigências de publicidade da contratação direta e do respectivo instrumento;
- f). determinar que a contratação fique estritamente limitada aos serviços e quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial descrita nos autos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ressalva-se que a presente manifestação jurídica não substitui a responsabilidade dos setores técnicos quanto à comprovação da efetiva necessidade dos serviços, adequação dos quantitativos, caracterização técnica da urgência, qualidade dos equipamentos e compatibilidade dos preços com o mercado.

Por fim, deverá a Administração dar continuidade ao procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços, não podendo a presente contratação emergencial ser utilizada como substituição permanente do procedimento competitivo.

Atendidas as condicionantes acima, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

À apreciação superior.

Guariba/SP, 24 de outubro de 2026.

Luciano Duarte Varella

Procurador do Município de Guariba